



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 2017

**D i s p ó e s o b r e A l v a r á s d e
F u n c i o n a m e n t o d e E m p r e s a s .**

Art. 1º Ficam as empresas, associações, sociedades de economia mista, e demais personalidades jurídicas, sediadas no município, obrigadas a apresentarem junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Certidão Negativa, junto a Justiça Federal, Seção Judiciária Do Estado Do Rio De Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento do estabelecido no caput do artigo, será de 30 (trinta) dias, irrevogáveis, após a publicação da presente lei.

Art. 2º As personalidades jurídicas que deixarem de cumprir a presente lei, ou não apresentarem certidões negativas, terão cancelados:

- I - Alvará de funcionamento
- II - Inscrição Municipal.

Art. 3º Ficam excluídas da obrigação determinada pela presente lei, as empresas que possuem mais de 10 empregos diretos registrados através de contrato de trabalho, com assinatura em carteira.

Art. 4º Por requerimento ou ofício, poderá, qualquer cidadão, encaminhar a Secretaria Municipal De Fazenda, certidões negativas de empresas sediadas no município, devendo a mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificar a autenticidade da certidão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único - Comprovado a veracidade das informações, referente a funcionamento de empresas que não possuem as Certidões Negativas, será aplicado as sanções previstas no artigo 2º da presente lei.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 18 de Setembro de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo Otávio Couto da Paixão".

RODRIGO OTÁVIO COUTO DA PAIXÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por objetivo impedir o funcionamento em nossa cidade, de empresas de faixada, e ou, que estejam a serviço dos crimes de lavagem de dinheiro.